

**8. ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 32, DE 14
FEV 2001 - PÁGINA 03 E 05 – TRANSCRIÇÃO**

DECRETO Nº 27.841 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

**Abre crédito suplementar à Secretaria de
Estado da Defesa Civil, no valor de R\$
113.960,00 para reforço de dotação
consignada no Orçamento em vigor e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 3.537, de 12 de janeiro de 2001, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 27.817, de 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o exercício de 2001, Decreto nº 27.818, de 26 de janeiro de 2001, que aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e Despesas Orçamentárias - QDRD e o que consta do processo nº E-33/ 000.014/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado da Defesa Civil, no valor de R\$ 113.960,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo II.

Art. 3º - Fica autorizada a aplicação de recursos e liberada para efeito de empenho a dotação orçamentária constante do Anexo III no valor de R\$ 183.960,00 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais), visando atender a demanda caracterizada como calamidade pública, para contratação de serviços de aluguel de equipamentos do tipo containers, tipo alojamento, tipo sanitários, tipo cozinha/refeitório e lavanderias, para servirem de abrigo à sessenta famílias que se encontram em área de risco, nos Municípios de Japeri e Queimados.

Art. 4º - A liberação financeira dos recursos se processará da seguinte forma:

Parcelas Valor(R\$)

1ª 30.660,00

2ª 30.660,00

3ª 30.660,00

4ª 30.660,00

5ª 30.660,00

6ª 30.660,00

Total 183.960,00

Art. 5º - Fica liberada financeiramente a 1ª parcela referida no artigo anterior, no valor de R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais) , ficando a autorização das demais parcelas a ser efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral,

mediante a comprovação dos recursos ora liberados, nos termos do disposto no art. 19, do Decreto nº 27.817, de 26 de janeiro de 2001 e ao encaminhamento de cópia da proposta detalhada de preços declarada vencedora e adjudicada.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2001
ANTHONY GAROTINHO
FERNANDO LOPES
Cel BM PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO